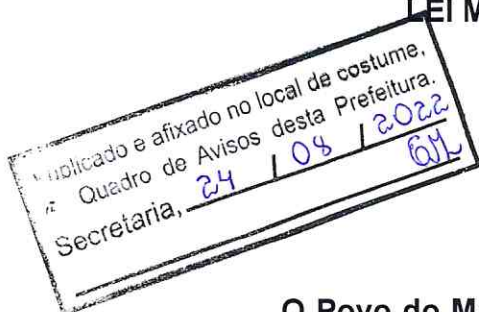




## LEI MUNICIPAL Nº. 1547 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.



**“Autoriza concessão de direito real de uso e dá outras providências”.**

**O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar concessão de direito real de uso de um Galpão Industrial denominado “barracão de costura”, parte integrante do imóvel de matrícula nº 40.425, registrado no Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário de Alfenas/MG, juntamente com as benfeitorias nele existentes, nos termos do art. 29, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Serrania, para a microempresa INDUSTRIA E COMERCIO DNA LTDA, nome fantasia DNA TERNOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.354.781/0001-13, como incentivo para a instalação de empresa que tem como atividade econômica principal a confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

**§ 1º** O referido Galpão Industrial, fruto da concessão de direito real desta Lei, está localizado na Rua Coronel Antônio Faustino, nº 1.480, Centro, Serrania/MG, com as seguintes confrontações: Pelo lado direito faz divisas com o Centro de Convivência sendo propriedade do Município de Serrania; pelo lado esquerdo faz divisas com a Câmara Municipal sendo propriedade do Município de Serrania; Pelo fundo faz divisas com o Lar São Vicente de Paulo; Pela frente faz divisas com a Rua Coronel Antônio Faustino, conforme memorial descritivo anexo.

**§ 2º** Serão concedidos os equipamentos descritos no Anexo II, que ficarão sob responsabilidade e cuidado da empresa beneficiada, devendo comunicar o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Departamento Municipal de Patrimônio qualquer dano, desaparecimento, inutilização ou transferência para outro setor da Administração.

**§ 3º** Fica autorizado o fornecimento de energia elétrica e água, pelo prazo de 12 (doze) meses, como forma de incentivo para a instalação da referida empresa no Município de Serrania.

**Art. 2º** A concessão do direito real de uso de que trata esta Lei terá a duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, ficando autorizada a prorrogação por igual período, mantidas as condições e em razão de interesse público devidamente justificado.

**Art. 3º** O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso reverterá ao patrimônio público do Município de Serrania caso a beneficiada deixe de cumprir as obrigações previstas na presente Lei, em especial as contidas no art. 6º; venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido; utilize a área para outros fins que não o aprovado por esta Lei ou ainda no término do prazo da presente concessão.

**Parágrafo único.** A empresa beneficiada não terá direito a qualquer indenização, por qualquer título, seja durante ou após o término do período da concessão.

**Art. 4º** Como contrapartida, a empresa beneficiada terá a obrigação de gerar 20 (vinte) empregos diretos e de exercer suas atividades no Município de Serrania pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Art. 5º** Fica a empresa beneficiada autorizada a realizar todas as obras e adequações necessárias para o efetivo desenvolvimento de suas atividades no imóvel desde que preservada a estrutura existente no local, não restando à empresa nenhum direito de indenização contra o Município de Serrania durante a concessão ou quando de seu término.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24 / 08 / 2022  
*EW*

2

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG



**Parágrafo único.** A empresa beneficiada fará todas as adequações necessárias para enquadrar-se nas exigências legais para o seu funcionamento, sem prejuízo da necessidade de prévia autorização da Administração Municipal quando da realização de quaisquer obras na área.

**Art. 6º** A empresa beneficiada não poderá alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, onerar ou realizar qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão ou que envolvam a área concedida, que permanece no patrimônio público Municipal, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 7º** O prazo para a instalação da empresa no Galpão Industrial objeto da concessão é de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, devendo a empresa beneficiada manter no local a exploração de atividade de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

**Art. 8º** Todas as despesas decorrente da presente Lei, sejam da concessão, da instalação e atuação da empresa ou com qualquer dano ocorrido em razão das atividades correrá por conta da empresa beneficiada, não restando à empresa qualquer direito de indenização decorrente da presente concessão, inclusive pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 9º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é feita com a Cláusula de impenhorabilidade do imóvel concedido.

**Art. 10.** Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela empresa beneficiada em razão de suas atividades, bem como, multas, processos judiciais ou qualquer outra sanção imposta à empresa durante o período que utilizar o imóvel.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24 / 08 / 2022  
*EL*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Serrania/MG, 24 de agosto de 2022.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24 / 08 / 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

### CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE SERRANIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.243.261/0001-06 com sede administrativa na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº. 210, centro, Serrania – MG, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Senhor LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, e, de outro, **INDUSTRIA E COMERCIO DNA LTDA (DNA TERNOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.354.781/0001-13, com sede na Rua Dom Ferrão, nº 290, Centro, Paraguaçu/MG, neste ato representada pelo seu proprietário, Sra. **LEILA CRISTINA DOS REIS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº MG-7.109.256 e inscrito(a) no CPF sob nº 558.709.706-44, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, e dispensada a licitação, nos moldes do art. 29, I, “e” da Lei Orgânica do Município de Serrania, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.0 A origem do presente contrato se fundamenta na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ com a finalidade da **Concessão de direito real de uso não remunerado sobre bem imóvel**, mediante contrato administrativo, conforme descrição abaixo:

I - matrícula nº 40.425, registrado no Livro nº 2, do Serviço Registral Imobiliário de Alfenas/MG; Galpão Industrial, denominado “barracão de costura” com área de 525m<sup>2</sup> e demais benfeitorias que se encontram no imóvel localizado na Rua Coronel Antônio Faustino, nº 1.480, Centro, Serrania/MG, com as seguintes confrontações: com as seguintes confrontações: Pelo lado direito faz divisas com o Centro de Convivências sendo propriedade do Município de Serrania; pelo lado esquerdo faz divisas com a Câmara Municipal sendo propriedade do Município de Serrania; Pelo fundo faz divisas com o Lar São Vicente de Paulo; Pela frente faz divisas com a Rua Coronel Antônio Faustino, conforme memorial descritivo anexo.

1.2 Serão concedidos os equipamentos descritos no Anexo II, que ficarão sob responsabilidade e cuidado da empresa beneficiada, devendo comunicar o Departamento Municipal de Patrimônio qualquer dano, desaparecimento, inutilização ou transferência para outro setor da Administração.

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24 / 08 / 2022

*[Assinatura]*

5

[www.serrania.mg.gov.br](http://www.serrania.mg.gov.br)

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

1.3 Fica autorizado o fornecimento de energia elétrica e água, pelo prazo de 12 (doze) meses, como forma de incentivo para a instalação da referida empresa no Município de Serrania.

1.4 O imóvel objeto da concessão de direito real de uso é impenhorável.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de até 10 (dez) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja justificado o interesse público e acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

2.1 Será revertido ao Município o imóvel concedido previsto na cláusula primeira, quando:

2.1.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.1.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.1.3 Paralisação das atividades;

2.1.4 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.1.5 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

### 3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Efetuar a entrega do incentivo explicitado na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento deste contrato pela Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste do contrato de concessão do direito real de uso.

### 3.2 Cabe a Cessionária.

3.2.1 Dar início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato;

3.2.2 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

3.2.3 Respeitar e acatar as normas estabelecidas pelo Município de Serrania;

3.2.4 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

3.2.5 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24 / 08 / 2022



- 3.2.6 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas, sociais e ambientais;
- 3.2.7 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 3.2.8 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 3.2.9 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;
- 3.2.10 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final dos resíduos industriais resultantes de suas atividades.

### 3.3 É vedado a Cessionária:

- 3.3.1 Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Serrania;
- 3.3.2 Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade;
- 3.3.3 Alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar, onerar ou realizar qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão ou que envolvam a área concedida.

### CLÁUSULA QUARTA: Das Sanções Administrativas

4.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária do Alvará de Licença para Funcionamento, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

4.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

5.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

5.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

5.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

5.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

5.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

5.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

5.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.5 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando o cessionário que está ciente da presente condição.

5.6 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Legislação

6.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e **pelas Leis municipais, Lei Orgânica do Município e as demais disposições de direito aplicáveis.**

6.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e as demais disposições de direito aplicáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Alfenas/MG, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Serrania, \_\_\_\_\_ de 2022.

**LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**

Prefeito Municipal

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

8

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 24 / 08 / 2022  
614





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## ANEXO II

## RELAÇÃO DE BENS

Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 7 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS

Centro de Custo: 35 - FABRICA SOCIAL COSTUREIRAS

Localização Física: 173 - FABRICA DE COSTURAS(DNA TERNOS)

Código	Placa	Descrição	Conservação
659	000669	ESTANTE DE ACO C/ 05 PRATELEIRAS C/ 05 VAO	Bom
1311	001311	MESA GRANDE DE MADEIRA REFEITORIO	Bom
1312	001312	MESA GRANDE DE MADEIRA REFEITORIO	Bom
2258	002258	MESA DE FORMICA	Regular
4006	004006	ESTANTE DE ACO	Regular
4448	004448	CADEIRA SECRETARIA FIXA TEC PRETA - SUL MINAS	Bom
4839	004839	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4840	004840	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Ruim
4841	004841	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4842	004842	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4843	004843	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4844	004844	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4846	004846	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4847	004847	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Ruim
4848	004848	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4849	004849	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Ruim
4851	004851	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4852	004852	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4853	004853	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4854	004854	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4855	004855	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4857	004857	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4858	004858	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4859	004859	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4860	004860	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4861	004861	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4862	004862	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4864	004864	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4865	004865	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4866	004866	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4867	004867	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4868	004868	CADEIRA EM CORVIN PRETO SUL MINAS	Bom
4869	004869	MESA SUL MINAS 3,00X100 C/ GAVET	Bom
4870	004870	MESA SUL MINAS 3,00X100 C/ GAVET	Bom
4871	004871	MESA SUL MINAS 3,00X100 C/ GAVETA	Bom
4872	004872	MESA SUL MINAS 3,00X100 C/ GAVETA	Bom
4888	004888	MAQUINA DE COSTURA RETA C/ PE.MESA.MOTOR	Bom
4891	004891	MESA ESCRIVANINHA	Bom
4892	004892	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4893	004893	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4894	004894	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4895	004895	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4896	004896	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4897	004897	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4898	004898	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4899	004899	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4900	004900	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4901	004901	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Ruim
4902	004902	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4903	004903	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4904	004904	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4905	004905	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4906	004906	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Ruim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 7 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS

Centro de Custo: 35 - FABRICA SOCIAL COSTUREIRAS

Localização Física: 173 - FÁBRICA DE COSTURAS(DNA TERNOS)

Código	Placa	Descrição	Conserva
4907	004907	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4908	004908	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4909	004909	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4910	004910	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4911	004911	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4912	004912	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4913	004913	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4914	004914	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4915	004915	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4916	004916	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4917	004917	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4918	004918	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4919	004919	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4920	004920	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4921	004921	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
4928	004928	MAQUINA DE COSTURA INTERLOQUE MARCA - ZOJE	Bom
4934	004934	MAQUINA DE COSTURA REFILEIRA MARCA - ZOJE	Bom
4938	004938	COMPRESSOR PARA CONFECCAO DE CHAVE ELETRICA	Ruim
4941	004941	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4942	004942	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4943	004943	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4944	004944	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4945	004945	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4946	004946	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4947	004947	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4948	004948	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4949	004949	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	Ruim
4951	004951	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA MESA E MOTOR	Bom
4956	004956	MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA MESA E MOTOR	Bom
4972	004972	MINI CALDEIRA 4,0L 110V FERRO GRANDE	Bom
5000	005000	MAQUINA DE COSTURA RETA COM MESA E MOTOR	Bom
5018	005018	ARMARIO DE ACO MARCA COMACO	Bom
5022	005022	SUL MINAS MESA PARA REUNIAO 2.80X120X100	Bom
5024	005024	SUL MINAS MESA PARA REUNIAO 2.80X120X100	Bom
5049	005049	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5054	005054	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5057	005057	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5058	005058	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5063	005063	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5079	005079	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5082	005082	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5085	005085	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5088	005088	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5096	005096	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5098	005098	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5099	005099	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5105	005105	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5106	005106	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5107	005107	SUL MINAS CADEIRA FIXA	Bom
5108	005108	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5109	005109	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5110	005110	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5111	005111	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 7 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E DE SERV. PÚBLICOS

Centro de Custo: 35 - FABRICA SOCIAL COSTUREIRAS

Localização Física: 173 - FÁBRICA DE COSTURAS(DNA TERNOS)

Código	Placa	Descrição	Conservação
5112	005112	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5113	005113	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5114	005114	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5115	005115	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5116	005116	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5117	005117	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5120	005120	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5121	005121	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5123	005123	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5127	005127	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5128	005128	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5129	005129	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5130	005130	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5133	005133	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5134	005134	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5135	005135	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5136	005136	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5138	005138	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5139	005139	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5142	005142	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5143	005143	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5144	005144	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5146	005146	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5147	005147	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5148	005148	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5150	005150	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5152	005152	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5154	005154	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5155	005155	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5156	005156	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5158	005158	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5159	005159	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5161	005161	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5164	005164	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5168	005168	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5169	005169	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5172	005172	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5174	005174	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5175	005175	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5177	005177	MESA RETANGULAR ESCOLAR EM MDF	Bom
5189	005189	MAQUINA DE COSTURA RETA COM MESA E MOTOR	Bom
5191	005191	MAQUINA DE COSTURA RETA COM MESA E MOTOR	Bom
6044	6044	PURIFICADOR DE ÁGUA ELETRÔNICO, MARCA LIBELL	Ótimo
7676	7676	BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX BANCADA 20LTS REFRIGERADO COM 02 TORNEIRAS -	Ótimo

Total de Bens(Localização): 150

Total do Centro de Custo: 150

Total da Unidade: 150

Total do Órgão: 150